



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

Ofício nº 058/2026

Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

São João Batista do Glória/MG, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026, o qual **“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória/MG, bem como aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”**

Tendo em vista a natureza da matéria e a necessidade de imediata implementação das medidas propostas, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.03.16 08:21:58
-03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROTOCOLO

Nº 49/2026 LIVRO 02

Fls. 088 Data 13/03/26

HORA 14:01

CONTEÚDO PLO nº 11/2026.

ASS. [Assinatura]



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória/MG, bem como aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica instituída a concessão de vale-alimentação, de natureza indenizatória, aos agentes públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, aos servidores contratados temporariamente, aos ocupantes de cargos em comissão e aos Secretários Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, bem como aos membros do Conselho Tutelar, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser concedido individualmente a cada beneficiário.

Art. 2º O vale-alimentação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, à remuneração ou ao subsídio dos agentes públicos beneficiários para qualquer efeito, inclusive dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, não constituindo base de cálculo para a incidência de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios a que faça jus o servidor público, ficando vedada sua utilização, sob qualquer forma, para fins de cálculo que resulte na concessão ou acréscimo de outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Parágrafo único. O vale-alimentação será concedido em pecúnia e possuirá natureza indenizatória, não se caracterizando como parcela de natureza remuneratória.

Art. 3º O vale-alimentação não será devido nas seguintes hipóteses:

I – ao servidor que estiver em gozo de licença sem remuneração;

II – ao servidor que faltar injustificadamente ao serviço, hipótese em que o desconto será realizado de forma proporcional aos dias não trabalhados;

III - ao servidor que estiver cumprindo penalidade administrativa de suspensão ou outra sanção que implique afastamento temporário do exercício do cargo;

IV - aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, ou, na ausência deste, por outro índice oficial correlato.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.747 de 18 de março de 2025.

São João Batista do Glória/MG, 13 de março de 2026.

**EDER APARECIDO DE
PAULA**

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Assinado de forma digital por

EDER APARECIDO DE PAULA

GARCIA:08677318690

Dados: 2026.03.16 08:22:49

-03'00'

Prefeito Municipal



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 011/2026, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos membros do Conselho Tutelar do Município de São João Batista do Glória/MG.

A presente proposição tem por finalidade instituir benefício de natureza indenizatória, destinado a auxiliar os agentes públicos municipais nas despesas com alimentação, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a valorização dos servidores que diariamente se dedicam à prestação de serviços essenciais à população.

A Administração Pública Municipal reconhece que os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como os membros do Conselho Tutelar desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas e no funcionamento regular da máquina administrativa. Assim, a concessão do vale-alimentação representa importante medida de valorização do serviço público, além de constituir mecanismo de incentivo e motivação dos profissionais que atuam no âmbito da administração municipal.

Importante destacar que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou subsídio dos agentes públicos beneficiários, tampouco servindo como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios, observando-se, portanto, os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

O projeto também estabelece regras objetivas para a concessão do benefício, bem como as hipóteses em que não será devido, garantindo segurança jurídica, transparência e adequado controle da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Além disso, prevê-se a atualização anual do valor do vale-alimentação com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, preservando o poder aquisitivo do benefício ao longo do tempo.

Dessa forma, a presente iniciativa busca reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e pelos membros do Conselho Tutelar, ao mesmo tempo em que promove melhores condições para o exercício das funções públicas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a envolve, conto com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São João Batista do Glória/MG, 13 de março de 2026.

**EDER APARECIDO DE
PAULA**

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

EDER APARECIDO DE PAULA

GARCIA:08677318690

Dados: 2026.03.16 08:23:27

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA GLÓRIA - MG

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
	Criação MAJORAÇÃO VALOR VALE ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026		
x	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGÊNCIA	01/01/2026	FIM:	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2026		
PESSOAL E ENCARGOS			
DIARIAS DE VIAGENS	-	-	AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA 492 SERVIDORES, MAJORANDO UM VALOR DE R\$ 100,00 POR SERVIDOR
SERVÇOS DE TERCEIROS			TOTALIZANDO UM VALOR DE 49.200,00 MENSAL E CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA MAIS 11
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	727.200,00		FUNCIONÁRIOS QUE NÃO RECEBIA AUXILIO ALIMENTAÇÃO PERFAZENDO UM VALOR DE R\$ 600,00 PARA
EQUIPAMENTOS			CADA UM DESSES REFERIDOS FUNCIONÁRIOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.400,00. TOTALIZANDO UM VAL
TOTAL	727.200,00	-	MENSAL TOTAL DE R\$ 69.600,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	(A) VALOR ESTIMADO	(B) VALOR ORÇADO	IMPACTO (A/B)
2026	727.200,00	2.865.000,00	25,38%
	-	-	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	SALDO POSITIVO DAS DOTAÇÕES	FONTE DE CUSTEIO
727.200,00	2.443.560,21	1.716.360,21	
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO			
APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO DAS REFERIDAS DESPESAS			
DATA: 16/03/2026	Juliana Bueno c Secretária Municipal		
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO			
EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO			
PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO			
PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTÁRIA E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DATA: 16/03/2026	EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690	Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690 Data: 2026.03.17 11:11:29 -03'00'	Flávio Henrique Borges Contador CRCMG 091.066/O



Documento assinado digitalmente
JULIANA BUENO DA SILVA
 Data: 16/03/2026 12:32:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE BORGES:01566236681
 Data: 2026.03.16 11:55:22 -03'00'